

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-1	<b>Descrição:</b>	Silvicultura	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- o cultivo de espécies florestais nativas ou exóticas; - o florestamento ou o reflorestamento de espécies nativas ou exóticas.			- o serviços de apoio à produção florestal, realizados por terceiros que não o produtor; - o plantio de árvores para proteção contra barulho, vento, erosão, etc.;		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
-					
<b>(1)</b>					
<b>CNAE:</b>					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
Grupo	021	Produção florestal - florestas plantadas			
Grupo	022	Produção florestal - florestas nativas			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-1	<b>Descrição:</b>	Silvicultura	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	Consulte tabela		CNORP:	Não.	
RAPP:	Sim		CTF/AIDA:	Sim	
<b>Observações:</b>					
Consulte <i>Diagrama de decisão</i> da atividade.					
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 1 – Silvicultura</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Silvicultura</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-1	<b>Descrição:</b>	Silvicultura		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];					
2	<u>Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006</u> : referente à gestão de florestas públicas para a produção sustentável;					
3	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal					
4	Instrução Normativa do Ibama nº 21, de 26 de dezembro de 2014, que institui o Sinaflor;					
5	Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 25 de março de 2009, que institui o ADA – Ato Declaratório Ambiental;					
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
7	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 2	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividade voltada à exploração de florestas nativas e formações sucessoras, mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável e outras atividades que envolvam exploração florestal, como as supressões de vegetação para uso alternativo do solo e para obras sujeitas ao Licenciamento Ambiental Federal, Estadual e Municipal;</li> <li>- a produção de lenha, carvão vegetal, estacas e postes a partir de madeira extraída de florestas nativas;</li> <li>- os Detentores de Autorizações de Exploração Florestal emitidas pelos órgãos competentes do Sisnama.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio atacadista de madeira, lenha ou subprodutos florestais (20 – 33);</li> <li>- o comércio varejista de madeira, lenha ou subprodutos florestais (20 – 34);</li> <li>- a produção de carvão vegetal em florestas plantadas (20 – 62);</li> <li>- a coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros (20 – 63);</li> <li>- a produção de carvão vegetal em florestas nativas (20 – 68);</li> <li>- o armazenamento de produtos/subprodutos florestais (20 – 79).</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>Entende-se por produto florestal acabado: a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:</p> <p>I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 2	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	

da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;

II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma: madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; lâmina torneada e lâmina faqueada; madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem; dormentes; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída do local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento; artefatos de xaxim na fase de saída da indústria; cavacos em geral.

- Documento de Origem Florestal – DOF constitui licença eletrônica obrigatória para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 2012.

**Não é obrigada à inscrição no CTF/APP**, em razão da atividade cód. 20 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividades *não compreendidas* nesta Ficha Técnica.

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 20 – 2, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

**CNAE:** <sup>(1)</sup>

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 2	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Divisão	02	Produção florestal			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<u>CTF/APP:</u>	Outras atividades / consulte tabela.		<u>CNORP:</u>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<u>RAPP:</u>	Sim		<u>CTF/AIDA:</u>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
Todas as atividades de exploração econômica da madeira estão obrigadas à emissão do Documento de Origem Florestal – DOF;					
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 2	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<p>declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações (Código Florestal Brasileiro);				
3	<u>Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</u> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 15, de 7 de dezembro de 2011: referente aos procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas				
6	<a href="#">Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 4	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- outras atividades de criação e exploração econômica da fauna exótica e da fauna silvestre, não especificados nas atividades de código 20-23; 20-24; 20-25; 20-48; 20-49; 20-65.</p>				<p>- o manejo e utilização de espécimes da fauna silvestre, para fins não comerciais;</p> <p>- a criação de passeriformes silvestres nativos, para fins não comerciais (20-13);</p> <p>- o manejo de espécimes da fauna doméstica;</p> <p>- a exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura: peixes, crustáceos, moluscos, etc. (cód. 20 – 54);</p> <p>- a importação ou exportação de fauna silvestre exótica (cód. 20 – 15);</p> <p>- a importação ou exportação de fauna silvestre nativa (cód. 20 – 21);</p> <p>- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas com utilização da fauna silvestre nativa (16 – 15);</p> <p>- a fabricação de derivados de origem animal, oriundos da fauna silvestre (cód. 16 – 15);</p> <p>- a criação de invertebrados terrestres considerados pragas agrícolas, vetores de doenças ou agentes de controle biológico;</p> <p>- a criação de insetos para a alimentação animal, exceto quando se tratar de</p>		



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 4	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	--------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

--	--	--	--	--

	<p>espécies da fauna silvestre brasileira pertencentes à lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, ou de espécie pertencente à lista estadual da Unidade da Federação em que se localiza o criadouro;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam ao consumidor final carne ou produtos alimentares de origem da fauna silvestre, mediante aquisição legal;</li> <li>- os estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham no todo ou em parte couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, mediante aquisição legal.</li> </ul>
--	---

--	--	--	--	--

#### Parâmetros de enquadramento:

**Linhas de corte e referências quantitativas:**

**Não é obrigada à inscrição no CTF/APP**, em razão da atividade cód. 20 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividades *não compreendidas* nesta Ficha Técnica.

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 20 – 4, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 4	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	--------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

**(1)**  
**CNAE:**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse: 0159-8/99	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente – apenas se fauna exótica ou silvestre

#### Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Sim.	<b>CTF/AIDA:</b>	Não.

#### Observações:

**(1)** As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade **cód. 20 – 4 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre**, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de **Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre**, na forma especificada na Ficha.

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 4	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:	Sim
<p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
3	<u>Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002</u> : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
4	<u>Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</u> : referente ao impacto ambiental da criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre;				
5	<u>Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</u> : referente a regulamentação do licenciamento ambiental;				
6	<u>Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007</u> : referente aos critérios para criação da lista de fauna silvestre para fins de estimação;				
7	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 4	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:	Sim
8	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				
9	Portaria Ibama nº 118-N, de 15 de outubro de 1997: referente à normalização do funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com fins econômicos e industriais;				
10	<a href="#">Portaria Ibama nº 102, de 15 de julho de 1998</a> : referente à normalização do funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre exótica com fins econômicos e industriais.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 5	<b>Descrição:</b>	Utilização do patrimônio genético natural.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>						
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- o acesso a patrimônio genético natural para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, com utilização de amostra de patrimônio genético;</p> <p>- registro de coleções biológicas, <b>apenas</b> nos casos de envio de amostra ou remessa, nos termos da Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016.</p>			<p>- acesso ao conhecimento tradicional associado (realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado);</p> <p>- exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, oriundo de acesso ao patrimônio genético (fabricação de produto com utilização de amostra de patrimônio genético, importação de produto com a utilização de amostra de patrimônio genético);</p> <p>- exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado (fabricação de produto com utilização de conhecimento tradicional associado, importação de produto com a utilização de conhecimento tradicional associado);</p> <p>- realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico sem a utilização de amostra de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado (ver 1-1 ou 20-45, quando couber).</p>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 5	<b>Descrição:</b>	Utilização do patrimônio genético natural.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 5, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 5, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>CNAE:</b> não se aplica.						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.		
RAPP:	Sim.		CTF/AIDA:	Sim.		
<b>Observações:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 5	<b>Descrição:</b>	Utilização do patrimônio genético natural.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
<p>- Consultar o Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético (SisGen/MMA);</p> <p>- O interessado deve manter seu registro no CTF/APP durante o tempo que durar o desenvolvimento tecnológico com base no patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Assim, a inscrição deve ser feita a partir da autorização (data de início de atividade na data de publicação pelo CGEN/MMA) e término ao final deste trabalho (ou data de término da pesquisa ou data de validade da autorização);</p> <p>- A atividade pode ser desenvolvida por pessoas físicas (pesquisadores, professores, cientistas, etc), que, em alguns casos, devem estar inscritas também no CTF/AIDA. A inscrição no CTF/AIDA também é requisito para acesso ao SISBIO (controlado pelo ICMBIO);</p> <p>- A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	<u>Lei 13.123, de 20 de maio de 2015</u> : referente a regulamentação do inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 5	<b>Descrição:</b>	Utilização do patrimônio genético natural.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
	Artigo 8, a alínea <i>c</i> do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;					
4	<a href="#">Decreto 8.772, de 11 de maio de 2016:</a> referente a regulamentação da Lei nº-13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 6	<b>Descrição:</b>	Exploração de recursos aquáticos vivos	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- a pesca com fins comerciais, embarcada ou não, inclusive para captura de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquariofilia.</p>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- a pesca não comercial científica com a finalidade de pesquisa científica;</li> <li>- a pesca amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto (cód. 20 – 27);</li> <li>- a pesca de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;</li> <li>- a atividade de comércio de pescados adquiridos de terceiros (revenda) (cód. 20 – 48);</li> <li>- a atividade de comércio de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquariofilia adquiridos de terceiros (revenda) (cód. 20 – 49).</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 6	<b>Descrição:</b>	Exploração de recursos aquáticos vivos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
-						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 6, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 6, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>(1)</b> <b>CNAE:</b></p>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
Subclasse	<u>0311-6/02</u>	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada				
Subclasse	<u>0311-6/03</u>	Coleta de outros produtos marinhos				
Subclasse	<u>0312-4/01</u>	Pesca de peixes em água doce				
Subclasse	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce				
Subclasse	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 6	<b>Descrição:</b>	Exploração de recursos aquáticos vivos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim.	
<b>Observações:</b>					
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 6 - Exploração de recursos aquáticos vivos – pesca comercial</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Exploração de recursos aquáticos vivos – pesca comercial</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009</a> ; referente a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;				
3	<a href="#">Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015</a> ; referente aos critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autori-				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 6	<b>Descrição:</b>	Exploração de recursos aquáticos vivos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
	zação, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira;				
4	<u>Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012</u> : referente ao RGP pescador profissional;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
<b>Código:</b>	20 – 9	<b>Descrição:</b>	Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal
<b>Versão FTE:</b>	1.0		
<b>PP/GU:</b>	Médio		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Não
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>	
- o consumo de madeira, lenha ou carvão de origem nativa, por pessoas jurídicas que consomem esses produtos e subprodutos como matéria-prima, no âmbito do processo produtivo de suas atividades – independentemente de serem, estas, sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP.		- as pessoas físicas que consomem esses produtos e subprodutos florestais sem fins comerciais; - o consumo de produtos e subprodutos florestais de origem exótica, como, por exemplo: eucalipto, pinheiro, acácia-negra, teca, mogno africano, cedro australiano.	
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>			
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>			
Apenas para produtos e subprodutos florestais controlados pelo sistema DOF, conforme legislação vigente.			
Documento de Origem Florestal – DOF constitui licença eletrônica obrigatória para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 2012.			
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 20 – 9, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.			
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 20 – 9, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
<b>CNAE:</b> Não se aplica.			
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>	
-	-	-	

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	20 – 9	<b>Descrição:</b>	Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<a href="#">CTF/APP:</a>	Outras atividades / consulte tabela.		<a href="#">CNORP:</a>	Não.
<a href="#">RAPP:</a>	Sim.		<a href="#">CTF/AIDA:</a>	Não.
<b>Observações:</b>				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;			
3	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações (Código Florestal Brasileiro);			
4	Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006: referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;			
5	<a href="#">Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior.			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 10	<b>Descrição:</b>	Centro de triagem da fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- os centros de triagem da fauna silvestre, empreendimentos de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar fauna silvestre proveniente da ação da fiscalização, resgate ou entrega voluntária de particulares, sendo vedada a comercialização.</p>			<p>- o manejo (cria, recria, terminação, reprodução e manutenção) de espécimes da fauna silvestre, para fins comerciais (cód. 20 – 23);</p> <p>- o manejo de espécimes da fauna doméstica;</p> <p>- os jardins zoológicos (cód. 20 – 25);</p> <p>- os centros de reabilitação da fauna silvestre nativa (cód. 20 – 44);</p> <p>- os criadouros científico para fins de conservação (cód. 20 – 46);</p> <p>- os criadouros científico para fins de pesquisa (cód. 20 – 45);</p> <p>- os mantenedores de fauna silvestre (cód. 20 – 12).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 10, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 10, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 10	<b>Descrição:</b>	Centro de triagem da fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 10	<b>Descrição:</b>	Centro de triagem da fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
3	<u>Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002</u> : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
4	<u>Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007</u> : referente aos critérios para criação da lista de fauna silvestre para fins de estimação;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				
7	Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998: referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 12	<b>Descrição:</b>	Manutenção de fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- os mantenedores de fauna silvestre, empreendimentos de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de criar e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, sendo proibida a reprodução, exposição e alienação.</p>			<p>- o manejo (cria, cria, terminação, reprodução e manutenção) de espécimes da fauna silvestre, para fins comerciais (cód. 20 – 23);</p> <p>- o manejo de espécimes da fauna doméstica;</p> <p>- os jardins zoológicos (cód. 20 – 25);</p> <p>- os centros de reabilitação da fauna silvestre nativa (cód. 20 – 44);</p> <p>- os criadouros científico para fins de conservação (cód. 20 – 46);</p> <p>- os criadouros científico para fins de pesquisa (cód. 20 – 45);</p> <p>- os centros de triagem de fauna silvestre (cód. 20 – 10).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 12, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 12, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 12	<b>Descrição:</b>	Manutenção de fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 12	<b>Descrição:</b>	Manutenção de fauna silvestre	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002: referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente a empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;				
5	Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007: referente aos critérios para criação da lista de fauna silvestre para fins de estimação;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
7	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				
8	Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998: referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 13	<b>Descrição:</b>	Criação de passeriformes silvestres nativos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Não		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- a criação de passeriformes silvestres nativos, não comercial, na forma da Instrução Normativa Ibama nº 10/2011.			- o criador comercial de passeriformes da fauna silvestre nativa (cód. 20 – 23); - as associações, federações, clubes e confederações de criadores de passeriformes silvestres nativos (cód. 20 – 16).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 13, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 13, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE:</b> Não se aplica.					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 13	<b>Descrição:</b>	Criação de passeriformes silvestres nativos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Não		Pessoa física: Sim		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
<p>Não estão incluídas no conceito de aves da ordem passeriformes as espécies popularmente conhecidas como papagaio, arara, periquito e outros psitacídeos. Estão sujeitas a registro no SisPass apenas as aves constantes do anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 10/2011.</p>					
<p>Passeriformes da espécie popularmente conhecida como canário-do-reino ou canário-belga não estão passíveis de registro e inserção nos plantéis virtuais do SisPass, porque, embora sejam da ordem passeriforme, trata-se de espécie da fauna de uso doméstico constante da Portaria nº 93, de 7 de julho de 1998. (Fonte: <a href="http://ibama.gov.br/fauna-silvestre/passaros-silvestres/criacao-amadora-passeriformes-fauna-silvestre-sispass">http://ibama.gov.br/fauna-silvestre/passaros-silvestres/criacao-amadora-passeriformes-fauna-silvestre-sispass</a>).</p>					
<p>Criador amador – pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, descritos nos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 10/2011.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<u>Instrução Normativa Ibama nº 10, de 19 de setembro de 2011</u> : referente à regulamentação do manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 13	<b>Descrição:</b>	Criação de passeriformes silvestres nativos	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Não	Pessoa física:		Sim
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.					

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	20 – 15	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:
				Sim
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- importação da fauna silvestre exótica, viva ou não, suas partes ou subprodutos, para quaisquer fins;</li> <li>- exportação de fauna silvestre exótica, viva ou não, suas partes ou subprodutos, para quaisquer fins.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- importação ou exportação de fauna silvestre nativa, viva ou não, suas partes ou subprodutos (ver 20-21);</li> <li>- importação ou exportação de fauna doméstica (Anexo 1 da Portaria 93/1998);</li> <li>- introdução de espécies exóticas (ver 20-26 ou 20-36).</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>				
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>				
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 15, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>				
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 15, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>				
<b>CNAE:</b> não se aplica.				
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		
-	-	-		



MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
<b>Código:</b>	20 – 15	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela;		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Não		<b>CTF/AIDA:</b>	Considerar os responsáveis técnicos do estabelecimento de destino da importação ou da origem da exportação (criadouro de fauna silvestre exótica, etc).	
<b>Observações:</b>					
- estão obrigados à inscrição junto ao CTF/APP nesta atividade as pessoas físicas e jurídicas que realizem importação e exportação de fauna silvestre exótica nos termos desta ficha. A inscrição é obrigatória para o interessado da importação/exportação, e não para a <i>trading</i> .					
- para as atividades geridas pelo SISCITES, além do registro no CTF/APP, emite-se uma licença de importação/exportação por meio da análise de requerimentos no sistema de solicitação e emissão de licenças de importação e exportação de fauna e flora CITES e não-CITES (SISCITES). O registro no CTF/APP é pré-requisito para acesso no SISCITES.					
- para os casos de exportação eventual, o registro no CTF/APP deve ser mantido durante o tempo que durar o processo de exportação (data de início no começo do trâmite de comércio exterior, término quando do recebimento da carga pelo destino);					

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 15	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
- para os casos de várias exportações, o registro no CTF/APP deve ser mantido desde o início da primeira exportação, com término quando deixar de desenvolver a atividade.					
- A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	<u>Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011</u> - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do <b>caput</b> e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;				
4	<u>Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000</u> - Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências.				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 15	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
5	Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998 – Normatiza a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.				
6	<u>Instrução Normativa nº 04, de 5 de março de 2014</u> – Institui o serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da biodiversidade brasileira ou exótica constantes ou não nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção – CITES.				
7	<u>Instrução Normativa Ibama nº 140, de 18 de dezembro de 2006</u> – Institui o serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 16	<b>Descrição:</b>	Federações, associações e clubes de criadores de passeriformes	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- os clubes, federações, confederações e outras formas de organização de criadores amadores e comerciais de passeriformes, na forma da Instrução Normativa Ibama nº 10/2011.			- o criador amador ou comprador de passeriformes silvestres nativos sem finalidade comercial.		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 16, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 16, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 16	<b>Descrição:</b>	Federações, associações e clubes de criadores de passeriformes	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Não.	
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.	
<b>Observações:</b>					
<p>Não estão incluídas no conceito de aves da ordem passeriformes as espécies popularmente conhecidas como papagaio, arara, periquito e outros psitacídeos. Estão sujeitas a registro no SisPass apenas as aves constantes do anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 10/2011.</p> <p>Passeriformes da espécie popularmente conhecida como canário-do-reino ou canário-belga não estão passíveis de registro e inserção nos plantéis virtuais do SisPass, porque, embora sejam da ordem passeriforme, trata-se de espécie da fauna de uso doméstico constante da Portaria nº 93, de 7 de julho de 1998. (Fonte: <a href="http://ibama.gov.br/fauna-silvestre/passaros-silvestres/criacao-amadora-passeriformes-fauna-silvestre-sispass">http://ibama.gov.br/fauna-silvestre/passaros-silvestres/criacao-amadora-passeriformes-fauna-silvestre-sispass</a>).</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<u>Instrução Normativa Ibama nº 10, de 19 de setembro de 2011</u> : referente à regulamentação do manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 16	<b>Descrição:</b>	Federações, associações e clubes de criadores de passeriformes	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
	e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 - 17	<b>Descrição:</b>	Atividade agrícola e pecuária		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- As atividades de agricultura, incluindo o plantio das diversas lavouras com o objetivo de obter alimentos, bebidas, fibras, energia, matéria-prima para roupas, medicamentos etc.;</li> <li>- As atividades de pecuária, incluindo a criação e produção animal;</li> <li>- As atividades de agricultura e pecuária, de forma concomitante.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Unidades rurais sem atividade agrícola nem pecuária, utilizadas exclusivamente para lazer ou para preservação;</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- Não se enquadram nesta atividade as unidades rurais utilizadas exclusivamente para lazer ou para preservação, sem atividade agrícola nem pecuária.						
<b>(1)</b> <b>CNAE:</b>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
Divisão	01	Agricultura, pecuária e serviços relacionados – exceto os grupos 016 e 017				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 - 17	<b>Descrição:</b>	Atividade agrícola e pecuária		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Consulte tabela		CNORP:	Não		
RAPP:	Não		CTF/AIDA:	Não		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 17 - Atividade agrícola e pecuária</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Atividade agrícola e pecuária</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 - 17	<b>Descrição:</b>	Atividade agrícola e pecuária	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
2	<a href="#">Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013</a> : referente à Política Nacional de Integração Lavoura Pecuária-Floresta;				
3	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012: referente ao Código Florestal;				
4	<a href="#">Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011</a> : fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;				
5	Instrução Normativa nº 5, de 25 de março de 2009: institui o ADA – Ato Declaratório Ambiental;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 21	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- importação da fauna nativa brasileira, viva ou não, suas partes ou subprodutos, para quaisquer fins; - exportação de fauna nativa brasileira, viva ou não, suas partes ou subprodutos, para quaisquer fins.			- importação ou exportação de fauna silvestre exótica, viva ou não, suas partes ou subprodutos (ver 20-15); - importação ou exportação de fauna doméstica (Anexo 1 da Portaria 93/1998).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 20 – 21, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 20 – 21, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE:</b> Não se aplica.					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	20 – 21	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU</b>	Médio			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela. Considerar o estabelecimento de destino da importação ou da origem da exportação (criadouro/ mantenedor de fauna silvestre nativa etc).		<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Considerar os responsáveis técnicos do estabelecimento de destino da importação ou da origem da exportação (criadouro de fauna silvestre nativa etc).
<b>Observações:</b>				
- estão obrigados à inscrição junto ao CTF/APP nesta atividade as pessoas físicas e jurídicas que realizem importação e exportação de fauna nativa brasileira nos termos desta ficha. A inscrição é obrigatória para o interessado da importação/ exportação (e não para a <i>trading</i> );				
- para as atividades geridas pelo SISCITES, além do registro no CTF/APP, emite-se uma licença de importação/exportação por meio da análise de requerimentos no sistema de solicitação e emissão de licenças de importação e exportação de fauna e flora CITES e não-CITES (SISCITES). O registro no CTF/APP é pré-requisito para acesso no SISCITES;				
- para os casos de exportação eventual, o registro no CTF/APP deve ser mantido durante o tempo que durar o processo de exportação (data de início no				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 21	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
<p>começo do trâmite de comércio exterior, término quando do recebimento da carga pelo destino);</p> <p>- para os casos de várias exportações, o registro no CTF/APP deve ser mantido desde o início da primeira exportação, com término quando deixar de desenvolver a atividade.;</p> <p>- A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	<u>Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011</u> : referente a fixação de normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do <b>caput</b> e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;				
4	<u>Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000</u> : referente a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 21	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
	Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências;				
5	Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998 : referente a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica;				
6	<u>Instrução Normativa nº 04, de 5 de março de 2014:</u> referente ao serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da biodiversidade brasileira ou exótica constantes ou não nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção – CITES;				
7	<u>Instrução Normativa Ibama nº 140, de 18 de dezembro de 2006</u> : referente ao serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 22	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de flora nativa brasileira ou flora constante na lista CITES	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a importação ou exportação de produtos florestais brutos da flora nativa brasileira;</p> <p>- a importação ou exportação de produtos florestais processados da flora nativa brasileira;</p> <p>- a importação ou exportação de plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira coletadas na natureza e constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção ou na lista CITES, conforme IN Ibama n° 21/2014.</p>			<p>- exportação de carvão vegetal de espécies exóticas (ver 20-80);</p> <p>- importação ou exportação de fauna exótica.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 22, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 22	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de flora nativa brasileira ou flora constante na lista CITES	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU</b>	Médio
--------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 20 – 22, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

**CNAE:** não se aplica.

Agrupamento:	Código:	Descrição:
-	-	-

**Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:**

<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela. Considerar o estabelecimento de origem da exportação (silvicultura, etc.) ou de destino da importação.	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Sim.	<b>CTF/AIDA:</b>	Considerar o responsável técnico do estabelecimento de origem da exportação (IN Ibama n° 21/2014, Art. 12).

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
<b>Código:</b>	20 – 22	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de flora nativa brasileira ou flora constante na lista CITES	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>Observações:</b>					
- A inscrição é obrigatória para o interessado da importação/ exportação (e não para a <i>trading</i> );					
- podem ser auxiliares no enquadramento desta atividade a verificação quanto à necessidade de acesso ao Sistema DOF ou SisCites (para o caso de flora ameaçada);					
- Para importação ou exportação eventual, o registro no CTF/APP deve ser mantido durante o tempo que durar o processo de importação ou exportação (data de início no começo do trâmite de comércio exterior, término quando do recebimento da carga pelo destino);					
- Para várias importações ou exportações, o registro no CTF/APP deve ter início na data da primeira importação/ exportação e o término quando deixar de desenvolver a atividade;					
- A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				



**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 22	<b>Descrição:</b>	Importação ou exportação de flora nativa brasileira ou flora constante na lista CITES	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
3	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;				
4	Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006: referente a Autorização para Transporte de Produtos Florestais (ATPF) pelo Documento de Origem Florestal (DOF);				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6 de 7 de abril de 2009</a> : referente à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF nos empreendimentos licenciados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA que envolvam supressão de vegetação;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014: referente ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sina-flor.				
7	Instrução Normativa Ibama nº 15, de 6 de dezembro de 2011: referente aos procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas;				
<u>8</u>	Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências.				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 23	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- o manejo (cria, recria, terminação, reprodução e manutenção) de espécimes da fauna silvestre, para fins comerciais.</p>			<p>- o manejo e utilização de espécimes da fauna silvestre, para fins não comerciais (manutenção, controle, reabilitação, pesquisa, sinantropismo);</p> <p>- o manejo de espécimes da fauna doméstica;</p> <p>- a exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura: peixes, crustáceos, moluscos, etc. (cód. 20 – 54);</p> <p>- a importação ou exportação de fauna silvestre exótica (cód. 20 – 15);</p> <p>- a importação ou exportação de fauna silvestre nativa (acód. 20 – 21);</p> <p>- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas com utilização da fauna silvestre nativa (cód. 16 – 15);</p> <p>- a fabricação de derivados de origem animal, oriundos da fauna silvestre (cód. 16 – 15);</p> <p>- a criação de invertebrados terrestres considerados pragas agrícolas, vetores de doenças ou agentes de controle biológico;</p> <p>- a criação de insetos para a alimentação animal, exceto quando se tratar de espécies da fauna silvestre brasileira pertencentes à lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, ou de espécie pertencente à lista estadual da Unidade da Federação em que</p>		

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 23	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<p>se localiza o criadouro;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- os restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam ao consumidor final carne ou produtos alimentares de origem da fauna silvestre, mediante aquisição legal;</li><li>- os estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham no todo ou em parte couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, mediante aquisição legal.</li></ul>					
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 20 – 23, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 20 – 23, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>					

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 23	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>
---------------------	----------------	-------------------

Subclasse	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente – apenas se animais da fauna silvestre, inclusive abelhas.
-----------	-----------	--

Subclasse	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos – apenas se aves silvestres.
-----------	-----------	---

**Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:**

<b>CTF/APP:</b>	- Consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Sim.	<b>CTF/AIDA:</b>	Não.

**Observações:**

**(1)** As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade **cód. 20 – 23 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial**, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de **Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fau-**

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 23	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>na silvestre - criação comercial</b> , na forma especificada na Ficha. A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967</a> (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002: referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
4	Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007: referente aos critérios para criação da lista de fauna silvestre para fins de estimação;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 23	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
7	<a href="#">Portaria Ibama nº 117, de 15 de outubro de 1997</a> : referente à comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre;				
8	<a href="#">Portaria Ibama nº 118-N, de 15 de outubro de 1997</a> : referente à normalização do funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com fins econômicos e industriais;				
9	<a href="#">Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998</a> : referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica;				
10	<a href="#">Portaria Ibama nº 102, de 15 de julho de 1998</a> : referente à normalização do funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre exótica com fins econômicos e industriais.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 24	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes, produtos e subprodutos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- o comércio de pedaço ou fração originário de um espécime da fauna silvestre que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar suas características, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros (partes ou produtos);</p> <p>- o comércio de pedaço ou fração originário de um espécime da fauna silvestre beneficiado a ponto de alterar suas características, forma ou propriedades primárias (subprodutos).</p>			<p>- o comércio de espécimes vivos, partes, produtos e subprodutos da fauna doméstica;</p> <p>- a importação ou exportação de fauna silvestre exótica (atividade cód. 20 – 15);</p> <p>- a importação ou exportação de fauna silvestre nativa (atividade cód. 20 – 21);</p> <p>- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas com utilização da fauna silvestre nativa (atividade cód. 16 – 15);</p> <p>- a fabricação de derivados de origem animal, oriundos da fauna silvestre (atividade cód. 16 – 15);</p> <p>- o comércio de pescados (atividade cód. 20 – 48);</p> <p>- o comércio de peixes ornamentais (atividade cód. 20 – 49);</p> <p>- a revenda de espécimes vivos da fauna silvestre (atividade cód. 20 – 65);</p> <p>- os restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam ao consumidor final carne ou produtos alimentares de origem na fauna silvestre, mediante aquisição legal;</p> <p>- os estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham no todo ou em parte couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, mediante aquisição legal.</p>			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 24	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes, produtos e subprodutos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 24, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 24, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>(1)(2)</b>					
<b>CNAE:</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Subclasse	4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues – Apenas se houver comercialização de carne de animais silvestres			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 24	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes, produtos e subprodutos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim		Pessoa física:	Não
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 24 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes, produtos e subprodutos</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes, produtos e subprodutos</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (e alterações): referente à proteção da fauna;					
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 24	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes, produtos e subprodutos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
3	<u>Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002</u> : referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				
6	<u>Portaria Ibama nº 117, de 15 de outubro de 1997</u> : referente à comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre;				
7	<u>Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998</u> : referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 25	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>	
--------------------------------	--	------------------------------------	--

<p>- os jardins zoológicos, empreendimentos de pessoa jurídica, constituídos de coleção de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais.</p>	<p>- o manejo (cria, recria, terminação, reprodução e manutenção) de espécimes da fauna silvestre, para fins comerciais (atividade cód. 20 – 23);</p> <p>- o manejo e utilização de espécimes da fauna silvestre, para fins não comerciais (manutenção, controle, reabilitação, pesquisa, sinantropismo);</p> <p>- o manejo de espécimes da fauna doméstica;</p> <p>- os centros de triagem de fauna silvestre (atividade cód. 20 – 10);</p> <p>- os centros de reabilitação da fauna silvestre nativa (atividade cód. 20 – 44);</p> <p>- os criadouros científico para fins de conservação (atividade cód. 20 – 46);</p> <p>- os criadouros científicos para fins de pesquisa (atividade cód. 20 – 45);</p> <p>- os mantenedores de fauna silvestre (atividade cód. 20 – 12).</p>
--	--

<b>Parâmetros de enquadramento:</b>
-------------------------------------

<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>
---

<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 20 – 25, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.
--

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 25	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 20 – 25, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>(1)</b> <b>CNAE:</b>					
<b>Agrupamento:</b>		<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		
Subclasse:		9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:		Consulte tabela.		CNORP:	Não.
RAPP:		Sim.		CTF/AIDA:	Não.
<b>Observações:</b>					
<b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 25	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<p>atividade <b>cód. 20 – 25 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967</a> (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
3	Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983: referente ao estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências;				
4	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002: referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 25	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:	Não
6	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				
7	Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998: referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 26	<b>Descrição:</b>	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim			Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
- as pessoas físicas ou jurídicas que tiveram parecer técnico oficial favorável e licença expedida para introdução de espécies exóticas deferida pela autoridade ambiental competente.				- as pessoas físicas ou jurídicas que tiveram parecer técnico oficial desfavorável para introdução de espécies exóticas deferidas pela autoridade ambiental competente.		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 20 – 26, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 20 – 26, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<b>CNAE: Não se aplica.</b>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 26	<b>Descrição:</b>	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.		
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.		
<b>Observações:</b>						
Entende-se por fauna silvestre exótica: animais pertencentes às espécies ou subespécies, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro.						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (e alterações): referente à proteção da fauna;					
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
3	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 19 de setembro de 2011: referente à regulamentação do manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira;					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 26	<b>Descrição:</b>	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
4	Instrução Normativa Ibama nº 18, de 28 de dezembro de 2011: referente ao cadastramento de criadores de aves da fauna exótica, que exerçam atividade de criação amadorista ou comercial, com fins associativistas, ornitofílicos e de estimação;					
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
6	<u>Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998</u> : referente às normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 27	<b>Descrição:</b>	Pesca amadora		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Não	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a pesca sem fins econômicos e que utiliza um ou mais dos petrechos a seguir: linha de mão; caniço simples; caniço com molinete ou carretilha; espingarda de mergulho ou arbalete com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta; bomba de sucção manual para captura de iscas; puçá-de-siri; puçás ou peneiras de no máximo 50 centímetros em sua região mais larga para a captura de espécies com finalidade ornamental ou de aquarofilia.</p>				<p>- a pesca de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 27, a pessoa física que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 27, a pessoa física que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>CNAE: Não se aplica.</b>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 27	<b>Descrição:</b>	Pesca amadora		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Não		Pessoa física: Sim	
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Não.		
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.		
<b>Observações:</b>						
-						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	<u>Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009</u> : referente a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;					
3	<b>Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015</b> : referente aos critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira;					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 27	<b>Descrição:</b>	Pesca amadora		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Não	Pessoa física:		Sim
4	<b>Instrução Normativa Interministerial nº 9, de 13 de junho de 2012:</b> referente ao exercício de atividade de pesca amadora e esportiva;					
5	<b>Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações):</b> referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.					

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
<b>Código:</b>	20 – 28	<b>Descrição:</b>	Manejo de fauna exótica invasora.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o manejo do javali-europeu (<i>Sus scrofa</i>);</li> <li>- o manejo de outras espécies de fauna exótica invasora,.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o manejo de fauna sinantrópica (20-30);</li> <li>- o manejo de fauna exótica em cativeiro, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA n.º 7, de 2015.</li> <li>- o manejo de fauna nativa (20-29).</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- não se aplica.					
<b>CNAE:</b> não se aplica					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
<b>Código:</b>	20 – 28	<b>Descrição:</b>	Manejo de fauna exótica invasora.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	<a href="#">Instrução Normativa IBAMA Nº 03, de 31 de janeiro de 2013</a> : referente a nocividade do javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;				
4	<a href="#">Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967</a> (e alterações): referente à proteção à fauna;				
5	<a href="#">Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009</a> : referente à Política Nacional de Pesca e Aquicultura e ao exercício de atividades pesqueiras, mediante inscrição no CTF, na forma de legislação específica.				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 28	<b>Descrição:</b>	Manejo de fauna exótica invasora.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim			
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de Dezembro de 2006</a> : referente a regulamentação do controle e do manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.					

**Excluído :**

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	20 – 29	<b>Descrição:</b>	Manejo de fauna nativa em desequilíbrio	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>		
- o manejo de fauna nativa em desequilíbrio, exceto sinantrópica, ou seja, o controle de populações animais de espécies silvestres nativas que se encontram em desequilíbrio e em áreas não antrópicas.		- o manejo de fauna sinantrópica (20-30).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>				
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>				
- não se aplica				
<b>CNAE:</b> não se aplica				
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		
-	-	-		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.



**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 29	<b>Descrição:</b>	Manejo de fauna nativa em desequilíbrio	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				
4	<a href="#">Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967</a> (e alterações): referente a proteção à fauna;				
5	<a href="#">Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009</a> : referente à Política Nacional de Pesca e Aquicultura e ao exercício de atividades pesqueiras, mediante inscrição no CTF, na forma de legislação específica.				



MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	20 – 30	<b>Descrição:</b>	Manejo de fauna sinantrópica.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica.			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>		
- manejo de fauna sinantrópica, ou seja, o controle de populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas não invasoras, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida.		- manejo de fauna exótica invasora (20-28); - manejo de fauna nativa em desequilíbrio (20-29).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>				
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>				
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 20 – 30, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.				
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 20 – 30, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.				
<b>CNAE:</b> não se aplica				
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	20 – 30	<b>Descrição:</b>	Manejo de fauna sinantrópica.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica.			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim	
-	-	-		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.
<b>Observações:</b>				
- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.				
<b>Referências normativas:</b>				
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];			
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;			

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 30	<b>Descrição:</b>	Manejo de fauna sinantrópica.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica.				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
3	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de Dezembro de 2006</a> : referente a regulamentação do controle e do manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;				
4	<a href="#">Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967</a> (e alterações): referente a proteção à fauna;				
5	<a href="#">Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009</a> : referente à Política Nacional de Pesca e Aquicultura e ao exercício de atividades pesqueiras, mediante inscrição no CTF, na forma de legislação específica.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 33	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio atacadista	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: Não
------------------------	----------------------	--------------------

<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>	
--------------------------------	--	------------------------------------	--

<p>- as pessoas jurídicas que exercem atividade de comércio atacadista de madeira, lenha, carvão vegetal, estacas e postes, produtos florestais brutos e produtos florestais processados, a partir de madeira extraída de florestas nativas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio varejista de madeira, lenha ou subprodutos florestais (20 – 34);</li> <li>- a produção de carvão vegetal em florestas plantadas (20 – 62);</li> <li>- a coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros (20 – 63);</li> <li>- a produção de carvão vegetal em florestas nativas (20 – 68);</li> <li>- o armazenamento de produtos/subprodutos florestais (20 – 79);</li> <li>- os mercados, supermercados e outros estabelecimentos que comercializam palmito em conserva;</li> <li>- os mercados, supermercados e outros estabelecimentos, que comercializam carvão vegetal, nativo ou não.</li> </ul>
--	---

<b>Parâmetros de enquadramento:</b>
-------------------------------------

<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>
---

Entende-se por produto florestal acabado: a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:
---

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 33	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio atacadista	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;

II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma: madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; piso, forro (lambрил) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; lâmina torneada e lâmina faqueada; madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem; dormentes; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída do local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento; artefatos de xaxim na fase de saída da indústria; cavacos em geral.

**Não é obrigada à inscrição no CTF/APP**, em razão da atividade cód. 20 – 33, a pessoa jurídica que exerça atividades *não compreendidas* nesta Ficha Técnica.

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 20 – 33, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

**(1)**  
**CNAE:**

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 33	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio atacadista	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>
Divisão	02	Produção florestal

#### Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

<u>CTF/APP:</u>	Outras atividades / consulte tabela.	<u>CNORP:</u>	Não.
<u>RAPP:</u>	Sim.	<u>CTF/AIDA:</u>	Não.

#### Observações:

Todas as atividades de exploração econômica da madeira estão obrigadas à emissão do Documento de Origem Florestal – DOF.

**(1)** As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade **cód. 20 – 33 Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio atacadista**, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de **Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio atacadista**, na forma especificada na Ficha.



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 33	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio atacadista	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967, referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços;				
3	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença (Código Florestal Brasileiro);				
4	Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006: referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;				
5	<a href="#">Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 34	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>	
--------------------------------	--	------------------------------------	--

<p>- as pessoas jurídicas que exercem atividade de comércio varejista de madeira, lenha, carvão vegetal, estacas e postes, produtos florestais brutos e produtos florestais processados, a partir de madeira extraída de florestas nativas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio atacadista de madeira, lenha ou subprodutos florestais (20 – 34);</li> <li>- a produção de carvão vegetal em florestas plantadas (20 – 62);</li> <li>- a coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros (20 – 63);</li> <li>- a produção de carvão vegetal em florestas nativas (20 – 68);</li> <li>- o armazenamento de produtos/subprodutos florestais (20 – 79);</li> <li>- os mercados, supermercados e outros estabelecimentos que comercializam palmito em conserva;</li> <li>- os mercados, supermercados e outros estabelecimentos, que comercializam carvão vegetal, nativo ou não.</li> </ul>
---	--

<b>Parâmetros de enquadramento:</b>
-------------------------------------

<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>
---

Entende-se por produto florestal acabado: a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:
---

--

--

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 34	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<p>I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;</p> <p>II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma: madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; lâmina torneada e lâmina faqueada; madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem; dormentes; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída do local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento; artefatos de xaxim na fase de saída da indústria; cavacos em geral.</p>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 34, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 34, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b><u>CNAE</u>: Não se aplica.</b></p>					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 34	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

-	-	-
---	---	---

-	-	-
---	---	---

#### Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

<u>CTF/APP:</u>	Outras atividades / consulte tabela.	<u>CNORP:</u>	Não.
-----------------	--------------------------------------	---------------	------

<u>RAPP:</u>	Sim.	<u>CTF/AIDA:</u>	Não.
--------------	------	------------------	------

-	-	-
---	---	---

#### Observações:

Todas as atividades de exploração econômica da madeira estão obrigadas à emissão do Documento de Origem Florestal – DOF.

**(1)** As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade **cód. 20 – 34 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista**, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de **Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista**, na forma especificada na Ficha.

A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 34	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967, referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços;				
3	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença (Código Florestal Brasileiro);				
4	<u>Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</u> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 35	<b>Descrição:</b>	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- a introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.			- o uso da diversidade biológica pela biotecnologia, em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente (20-37).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 35, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 35, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 35	<b>Descrição:</b>	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.			CNORP:	Não.	
RAPP:	Sim.			CTF/AIDA:	Não.	
<b>Observações:</b>						
<p>Art. 14 da Lei 11.105/2005 - Compete à CTNBio, dentre outros, identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar riscos à saúde humana.</p> <p>Caberá ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei, bem como o licenciamento, nos casos em que a CTNBio deliberar, na forma desta Lei, que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 35	<b>Descrição:</b>	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005: referente às normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados;					
3	<u>Decreto nº 5.591 de 22 de novembro de 2005</u> : referente à regulamentação de organismos geneticamente modificados;					
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 - 37	<b>Descrição:</b>	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- o uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.			- a introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 - 37, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 - 37, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>CNAE: Não se aplica.</b>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 - 37	<b>Descrição:</b>	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Não.		
RAPP:	Sim.		CTF/AIDA:	Não.		
<b>Observações:</b>						
<p>Art. 14 da Lei 11.105/2005 - Compete à CTNBio, dentre outros, identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar riscos à saúde humana.</p> <p>Caberá ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei, bem como o licenciamento, nos casos em que a CTNBio deliberar, na forma desta Lei, que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 - 37	<b>Descrição:</b>	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005: referente às normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados;					
3	<u>Decreto nº 5.591 de 22 de novembro de 2005</u> : referente à regulamentação de organismos geneticamente modificados;					
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-43	<b>Descrição:</b>	Manutenção de área protegida		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>						
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- os detentores/mantenedores de área de interesse ambiental e declarantes do ADA, que não se enquadram em nenhuma atividade produtiva descrita na tabela do CTF/APP.			- a exploração econômica de produtos florestais brutos ou processados (20-2).			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
-						
<b>(1) CNAE:</b>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
Subclasse	0220-9/06	Conservação de florestas nativas.				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Sim	CNORP:	Não			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-43	<b>Descrição:</b>	Manutenção de área protegida	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>RAPP:</b>	Não		<b>CTF/AIDA:</b>	Não		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 43 - Manutenção de área protegida</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Manutenção de área protegida</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];					
2	<u>Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981</u> : referente à criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental;					
3	<u>Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006</u> : referente à utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-43	<b>Descrição:</b>	Manutenção de área protegida	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
4	<u>Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979</u> : referente à regulamentação de Parques Nacionais Brasileiros;					
5	<u>Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984</u> : referente às Reservas Econômicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico;					
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações), que regulamentar o CTF/APP;					
7	<u>Instrução Normativa Ibama nº 05, de 25 de março de 2009</u> : referente ao Ato Declaratório Ambiental-ADA, documento de cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 44	<b>Descrição:</b>	Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim		Pessoa física:	Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- os centros de reabilitação da fauna silvestre nativa, empreendimentos de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução no ambiente natural, sendo vedada a comercialização.</p>			<p>- o manejo (cria, recria, terminação, reprodução e manutenção) de espécimes da fauna silvestre, para fins comerciais (atividade cód. 20 – 23);</p> <p>- o manejo de espécimes da fauna doméstica;</p> <p>- os jardins zoológicos (atividade cód. 20 – 25);</p> <p>- os mantenedores de fauna silvestre (atividade cód. 20 – 12);</p> <p>- os criadouros científico para fins de conservação (atividade cód. 20 – 46);</p> <p>- os criadouros científico para fins de pesquisa (atividade cód. 20 – 45);</p> <p>- os centros de triagem de fauna silvestre (atividade cód. 20 – 10).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 44, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 44, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 44	<b>Descrição:</b>	Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Não.	
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 44	<b>Descrição:</b>	Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002: referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				
6	<a href="#">Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998</a> : referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 45	<b>Descrição:</b>	Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- os criadouros científicos para fins de pesquisa, empreendimentos de pessoa jurídica, vinculados ou pertencentes a instituição de ensino ou pesquisa, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, para fins de realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, sendo vedada a exposição e comercialização a qualquer título.</p>			<p>- o manejo (cria, recria, terminação, reprodução e manutenção) de espécimes da fauna silvestre, para fins comerciais (atividade cód. 20 – 23);</p> <p>- o manejo de espécimes da fauna doméstica;</p> <p>- os jardins zoológicos (atividade cód. 20 – 25);</p> <p>- os centros de reabilitação da fauna silvestre nativa (atividade cód. 20 – 44);</p> <p>- os criadouros científicos para fins de conservação (atividade cód. 20 – 46);</p> <p>- os mantenedores de fauna silvestre (atividade cód. 20 – 12);</p> <p>- os centros de triagem de fauna silvestre (atividade cód. 20 – 10).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 45, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 45, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 45	<b>Descrição:</b>	Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Não.	
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<u>Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967</u> (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 45	<b>Descrição:</b>	Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002: referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	<a href="#">Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998</a> : referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 46	<b>Descrição:</b>	Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim		Pessoa física:	Sim
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- os criadouros científicos para fins de conservação, empreendimentos de pessoa jurídica ou pessoa física, sem fins lucrativos, vinculado a plano de ação ou de manejo reconhecido, coordenado ou autorizado pelo órgão ambiental competente, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação e educação ambiental, sendo vedada a comercialização e exposição.</p>			<p>- o manejo (cria, recria, terminação, reprodução e manutenção) de espécimes da fauna silvestre, para fins comerciais (atividade cód. 20 – 23);</p> <p>- o manejo de espécimes da fauna doméstica;</p> <p>- os jardins zoológicos (atividade cód. 20 – 25);</p> <p>- os centros de reabilitação da fauna silvestre nativa (atividade cód. 20 – 44);</p> <p>- os mantenedores de fauna silvestre (atividade cód. 20 – 12);</p> <p>- os criadouros científico para fins de pesquisa (atividade cód. 20 – 45);</p> <p>- os centros de triagem de fauna silvestre (atividade cód. 20 – 10).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 46, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 46, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 46	<b>Descrição:</b>	Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim		Pessoa física:	Sim
<b>CNAE: Não se aplica.</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 46	<b>Descrição:</b>	Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim	
3	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002: referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007</a> : referente aos critérios para criação da lista de fauna silvestre para fins de estimação;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				
7	<a href="#">Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998</a> : referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 48	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- o comércio atacadista e varejista de peixes, invertebrados aquáticos e vegetais utilizados na alimentação humana (pescados) adquiridos de terceiros.			- a pesca com fins comerciais (cód. 20 – 6); - a revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais (cód. 20-49); - o comércio de pratos preparados com pescados, inclusive congelados.			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- Não é obrigado à inscrição, nesta descrição, o comércio de pescados preparados para consumo direto, sem manipulação pelo consumidor.						
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 20 – 48, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 20 – 48, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<b>(1)</b>						
<b>CNAE:</b>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 48	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Subclasse</b>	4722 – 9/02	- Peixaria			
<b>Subclasse</b>	4634-6/03	- comércio atacadista de pescados e frutos do mar			
<b>Subclasse</b>	4711-3/01	- comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Hipermercados - apenas se comercializar pescados.			
<b>Subclasse</b>	4711-3/02	- comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados – apenas se comercializar pescados.			
<b>Subclasse</b>	4712-1/00	- comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Minimercados, mercearias e armazéns – apenas se comercializar pescados.			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 48	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>Observações:</b>						
<p>(1) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 48 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – comércio de pescados</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	<u>Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009</u> : referente à Política Nacional de Pesca e Aquicultura e ao exercício de atividades pesqueiras, mediante inscrição no CTF, na forma de legislação específica;					
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 49	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais. <b>Nova redação: Exploração de recursos aquáticos vivos – revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais</b>	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- o comércio de organismos animais e vegetais vivos, oriundos da pesca extrativa ou da aquicultura, adquiridos de terceiros, destinados à ornamentação ou exposição, bem como na atividade de pesque-pague.			- a produção por aquicultura (cód. 20 – 54); - a captura dos organismos aquáticos em ambiente natural (cód. 20 – 6). - a revenda de pescados para consumo alimentar (cód. 20-48).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- inclui as empresas sujeitas à inscrição no Registro Geral de Pesca – RGP, como Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos.					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 20 – 49, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 20 – 49, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 49	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais. <b>Nova redação: Exploração de recursos aquáticos vivos – revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais</b>	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Subclasse	4789-0/04	- comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação - apenas para organismos animais e vegetais vivos, oriundos da pesca extrativa ou da aquicultura;			
<b>CTF/APP:</b>	- 20-21, se houver importação ou exportação de espécie constante da CITES - Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
<p><b>(1)</b> as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 49 - Exploração de recursos aquáticos vivos – revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 49	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais. <b>Nova redação: Exploração de recursos aquáticos vivos – revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais</b>	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Exploração de recursos aquáticos vivos – revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais</b> , na forma especificada na Ficha;					
- A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009</a> : referente à Política Nacional de Pesca e Aquicultura e ao exercício de atividades pesqueiras, mediante inscrição no CTF, na forma de legislação específica;				
3	Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015: referente à concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, mediante inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RPG e no CTF/APP;				
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 202, de 22 de outubro de 2008</a> : referente às normas, critérios e padrões do uso de peixes nativos ou exóticos de águas marinhas e estuarinas com finalidade ornamental e de aquariofilia;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 49	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais. <b>Nova redação: Exploração de recursos aquáticos vivos – revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais</b>	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 204, de 22 de outubro de 2008</a> : referente ao controle de uso de raias de água continental com finalidade ornamental e de aquariofilia;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
7	<a href="#">Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 3 de janeiro de 2012</a> : referente às normas, critérios e padrões do uso de peixes nativos ou exóticos de águas marinhas e estuarinas com finalidade ornamental e de aquariofilia.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 54	<b>Descrição:</b>	Exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura.	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, com fins comerciais.</p>			<p>- os restaurantes, as peixarias e similares, que mantenham organismos aquáticos vivos para o abate e consumo direto;</p> <p>- a manutenção de organismos aquáticos vivos para fins de aquariofilia ou de exposição pública, sem a reprodução destes com fins comerciais;</p> <p>- a manutenção temporária de organismos aquáticos vivos adquiridos de terceiros para revenda com fins de ornamentação e aquariofilia (cód. 20 – 49).</p>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 54, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 54, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>(1)</b> <b>CNAE:</b></p>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 54	<b>Descrição:</b>	Exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:	
				Sim	
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Grupo	032	- aquicultura			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim.	
<b>Observações:</b>					
<p>(1) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 54 - Exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 54	<b>Descrição:</b>	Exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Resolução CONAMA nº 413, de 26 de julho de 2009: referente à necessidade de ordenamento e controle da atividade aquícola com base numa produção ambientalmente correta com todos os cuidados na proteção dos remanescentes florestais e da qualidade das águas;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
5	<a href="#">Instrução Normativa MPA nº 6, de 19 de maio de 2011</a> : referente às normas e procedimentos para a inscrição e licenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Aquicultor.				
6	<a href="#">Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009</a> : referente a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;				
7	<a href="#">Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015</a> : referente aos critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira;				

<b>MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO</b>				
<b>Código:</b>	20 – 57	<b>Descrição:</b>	Formulação e/ou manipulação de produtos biorremediadores.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica.			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- formulação ou preparação do produto biorremediador em sua forma final de apresentação (produto formulado);</li> <li>- manipulação (fracionamento ou reenvase) de produto biorremediador.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- a fabricação, formulação e manipulação de produtos remediadores físico-químicos (15-21).</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>				
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>				
- para fins de enquadramento na atividade 20-57, considera-se biorremediador o produto registrado como biorremediador, nos termos da Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 17 de maio de 2010.				
<b>CNAE:</b> não se aplica				
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		
-	-	-		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não.

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 57	<b>Descrição:</b>	Formulação e/ou manipulação de produtos biorremediadores.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica.				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014: referente ao controle ambiental de remediadores, que podem acarretar desequilíbrio no ecossistema e danos ao meio ambiente;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 5, de 17 de maio de 2010: referente ao controle da pesquisa, experimentação, registro e renovação de registro de remediadores.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-60	<b>Descrição:</b>	Silvicultura - Florestamento ou reflorestamento com espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- ou florestamento ou reflorestamento com espécies nativas;</li> <li>- o cultivo de espécies florestais nativas.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas (20-61);</li> <li>- a produção de carvão vegetal de florestas nativas (20-68);</li> <li>- as serrarias com ou sem desdobramento da madeira (7-1);</li> <li>- o cultivo de espécies florestais exóticas (20-61).</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
-					
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Subclasse	0220-9/01	Florestamento ou reflorestamento de florestas nativas para fins de exploração de madeira ou de produtos florestais			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-60	<b>Descrição:</b>	Silvicultura - Florestamento ou reflorestamento com espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	Sim	CNORP:	Não		
RAPP:	Sim	CTF/AIDA:	Sim		
<b>Observações:</b>					
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 60 - Florestamento ou reflorestamento com espécies nativas</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Florestamento ou reflorestamento com espécies nativas</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-60	<b>Descrição:</b>	Silvicultura - Florestamento ou reflorestamento com espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
2	<a href="#">Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007</a> : referente à regulamentação da gestão de florestas públicas;					
3	<a href="#">Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008</a> : referente à regulamentação sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;					
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> , referente aos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;					
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 406, de 2 de fevereiro de 2009</a> : referente aos parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;					
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 248, de 7 de janeiro de 1999</a> : referente ao Manejo Florestal sustentável, Licenciamento Ambiental e Controle e Monitoramento dos empreendimentos de base florestal, na Mata Atlântica do sul da Bahia;					
7	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012: referente ao Código Florestal;					
8	Instrução Normativa do Ibama nº 21, de 26 de dezembro de 2014, que institui o Sinaflor;					
9	Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 25 de março de 2009, que institui o ADA – Ato Declaratório Ambiental;					
10	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
11	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-61	<b>Descrição:</b>	Silvicultura - Florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- o florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas; - o cultivo de espécies florestais exóticas.			- o florestamento ou reflorestamento com espécies nativas (20-60); - a produção de carvão vegetal de florestas nativas (20-68); - as serrarias com ou sem desdobramento da madeira (7-1); - o cultivo de espécies florestais nativas (20-60).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
-					
<b>(1)</b>					
<b>CNAE:</b>					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
Classe	02010-1	Produção florestal – florestas plantadas			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-61	<b>Descrição:</b>	Silvicultura - Florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>CTF/APP:</b>	Sim		<b>CNORP:</b>	Não.		
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim		
<b>Observações:</b>						
Consulte <i>Diagrama de decisão</i> da atividade.						
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 61 - Florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20-61	<b>Descrição:</b>	Silvicultura - Florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
2	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;					
3	<u>Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014</u> : referente à Política Agrícola para Florestas Plantadas;					
4	Instrução Normativa do Ibama nº 21, de 26 de dezembro de 2014, que institui o Sinaflor;					
5	Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 25 de março de 2009, que institui o ADA – Ato Declaratório Ambiental;					
6	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, referente aos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;					
7	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
8	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;					
9	<u>Instrução Normativa MMA nº 08, de 22 de agosto de 2004</u> : referente ao plantio e condução de espécies florestais, nativas ou exóticas, com a finalidade de produção e corte, em áreas de cultivo agrícola e pecuária, alteradas, subutilizadas ou abandonadas, localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 62	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas plantadas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividade de produção de carvão vegetal na área de exploração de florestas plantadas;</p> <p>- as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividade de produção de carvão vegetal com espécies exóticas, independentemente de ser essa produção na própria área de exploração ou em outro local.</p>			<p>- a produção de carvão vegetal em florestas nativas (20 – 68);</p> <p>- a extração de madeira em florestas plantadas.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>Entende-se por produto florestal acabado: a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:</p> <p>I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;</p> <p>II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma: madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; piso, forro (lambрил) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 62	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas plantadas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; lâmina torneada e lâmina faqueada; madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem; dormentes; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída do local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento; artefatos de xaxim na fase de saída da indústria; cavacos em geral.

**Não é obrigada à inscrição no CTF/APP**, em razão da atividade cód. 20 – 62, a pessoa jurídica que exerça atividades *não compreendidas* nesta Ficha Técnica.

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 20 – 62, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

**(1)**  
**CNAE:**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	0210-1/08	Produção de carvão vegetal – Florestas plantadas

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 62	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas plantadas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

#### Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

<u>CTF/APP:</u>	Outras atividades / consulte tabela.	<u>CNORP:</u>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.
<u>RAPP:</u>	Sim.	<u>CTF/AIDA:</u>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.

#### Observações:

Todas as atividades de exploração econômica da madeira estão obrigadas à emissão do Documento de Origem Florestal – DOF.

**ATENÇÃO:** A área gestora solicita a alteração do nome para Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal de espécies exóticas.

**(1)** As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade **cód. 20 – 62 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas plantadas**, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de **Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas plantadas**, na forma especificada na Ficha.

A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 62	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas plantadas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença (Código Florestal Brasileiro);				
3	<u>Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</u> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	<u>Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</u> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 63	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – coleta de produtos não madeireiros de espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- as pessoas físicas e jurídicas que realizam coleta de produtos florestais não madeireiros sujeitos ao controle florestal, incluídos no inciso I do Art. 32, da Instrução Normativa Ibama nº 21/2014; e outros produtos não madeireiros, coletados na natureza e constantes das listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção ou nos anexos da CITES, nos termos do parágrafo único do Art. 32, da Instrução Normativa Ibama nº 21/2014 (plantas vivas).			- a coleta de produtos em florestas plantadas de espécies exóticas.		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
Entende-se por produto florestal acabado a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma: Produto florestal bruto é aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 63	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – coleta de produtos não madeireiros de espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: Sim
------------------------	----------------------	--------------------

**Não é obrigada à inscrição no CTF/APP**, em razão da atividade cód. 20 – 63, a pessoa jurídica que exerça atividades *não compreendidas* nesta Ficha Técnica.

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 20 – 63, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

<sup>(1)</sup>  
**CNAE:**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Classe	0220-9	Produção florestal – Florestas nativas – Apenas no que se refere às subclasses correspondentes

#### Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

<b><u>CTF/APP:</u></b>	Outras atividades / consulte tabela.	<b><u>CNORP:</u></b>	Não.
<b><u>RAPP:</u></b>	Sim.	<b><u>CTF/AIDA:</u></b>	Não.

**Observações:**



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 63	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – coleta de produtos não madeireiros de espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
Todas as atividades de exploração econômica da madeira estão obrigadas à emissão do Documento de Origem Florestal – DOF.					
ATENÇÃO: Houve alteração do nome, por solicitação da área gestora.					
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 20 – 63 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença (Código Florestal Brasileiro);				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 63	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – coleta de produtos não madeireiros de espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
3	<u>Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</u> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	<u>Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</u> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 65	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- o comércio de animais vivos da fauna silvestre, com finalidade exclusiva de alienação.</p>			<p>- o comércio de animais vivos da fauna doméstica;                      - o comércio de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre (atividade cód. 20 – 24);                      - o manejo (cria, recria, terminação, reprodução e manutenção) de espécimes da fauna silvestre, para fins comerciais (atividade cód. 20 – 23);                      - a importação ou exportação de fauna silvestre exótica (atividade cód. 20 – 15);                      - a importação ou exportação de fauna silvestre nativa (atividade cód. 20 – 21);                      - o comércio de pescados (atividade cód. 20 – 48);                      - o comércio de peixes ornamentais (atividade cód. 20 – 49).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 65, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 65	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 20 – 65, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

**(1)**  
**CNAE:**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Seção: G Subclasse	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

#### Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Sim.	<b>CTF/AIDA:</b>	Não.

#### Observações:

**(1)** As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 65	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<p>atividade <b>cód. 20 – 65 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (e alterações): referente à proteção da fauna;				
2	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 7, de 30 de abril de 2015: referente às categorias de empreendimentos que exerçam atividades de uso e manejo de fauna silvestre, sujeitos à autorização ambiental;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 65	<b>Descrição:</b>	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:	Não
5	<a href="#">Portaria Ibama nº 117, de 15 de outubro de 1997</a> : referente à comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre;				
6	<a href="#">Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998</a> : referente à importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica;				
7	<a href="#">Portaria Ibama nº 102, de 15 de julho de 1998</a> : referente à normalização do funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre exótica com fins econômicos e industriais;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 68	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal de espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>	
--------------------------------	--	------------------------------------	--

<p>- as pessoas físicas e jurídicas que realizam atividade de produção de carvão vegetal com espécies nativas, no local da exploração;</p> <p>- as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividade de produção de carvão vegetal com espécies nativas, em outro local que não o da exploração.</p>	<p>- a produção de carvão vegetal de espécies exóticas;</p> <p>- a produção de carvão vegetal em florestas plantadas (20-62).</p>
--	---

<b>Parâmetros de enquadramento:</b>	
-------------------------------------	--

<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>
---

Entende-se por produto florestal acabado a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:

I - produto florestal bruto é aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;

II - produto florestal processado é aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma: madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e *decking* feitos de madeira maciça e de perfil reto

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 68	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal de espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU:</b>	Médio
---------------	-------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; lâmina torneada e lâmina faqueada; madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem; dormentes; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída do local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento; artefatos de xaxim na fase de saída da indústria; cavacos em geral.

**Não é obrigada à inscrição no CTF/APP**, em razão da atividade cód. 20 – 68, a pessoa jurídica que exerça atividades *não compreendidas* nesta Ficha Técnica.

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 20 – 68, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

(1)  
**CNAE:**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	0220-9/02	Produção de carvão vegetal – Florestas nativas

**Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:**



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 68	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal de espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
Todas as atividades de exploração econômica da madeira estão obrigadas à emissão do Documento de Origem Florestal – DOF.					
<b>ATENÇÃO:</b> Alteração do nome da descrição por solicitação da área gestora.					
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade cód. 20 – 68 - <b>Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas nativas</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas nativas</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 68	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal de espécies nativas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença (Código Florestal Brasileiro);				
3	<u>Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006</u> : referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	<u><a href="#">Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a></u> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 79	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – armazenamento de produtos/subprodutos florestais	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- Qualquer atividade de armazenamento de produtos florestais onde não haja desdobro, nem serragem.			- Atividades de desdobro e serragem de madeira (7 – 1).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>- Entende-se por desdobro: atividade de desdobro de toras, de qualquer natureza;</p> <p>- Entende-se por armazenamento: atividade que se destina à estocagem de produtos e subprodutos florestais;</p> <p>- Entende-se por produto florestal acabado: a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:</p> <p>I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;</p> <p>II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma: madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e <i>decking</i> feitos de madeira maciça e de perfil reto</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 79	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – armazenamento de produtos/subprodutos florestais		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<p>conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014; lâmina torneada e lâmina faqueada; madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III da Instrução Normativa nº 21 de 2014, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem; dormentes; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída do local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento; artefatos de xaxim na fase de saída da indústria; cavacos em geral.</p>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 20 – 79, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 20 – 79, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b><u>CNAE</u>: Não se aplica.</b></p>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b><u>CTF/APP</u>:</b>	Outras atividades / consulte tabela.			<b><u>CNORP</u>:</b>	Não.	

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 79	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – armazenamento de produtos/subprodutos florestais	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
Todas as atividades de exploração econômica da madeira estão obrigadas à emissão do Documento de Origem Florestal – DOF.					
Regras de armazenamento de produtos/subprodutos florestais constam do Subcapítulo III da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença (Código Florestal Brasileiro);				
3	Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006: referente ao Documento de Origem Florestal – DOF;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	<a href="#">Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	20 – 79	<b>Descrição:</b>	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – armazenamento de produtos/subprodutos florestais	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
atividades de comércio exterior.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 80	<b>Descrição:</b>	Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- exportação de carvão vegetal de origem exótica, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 15/2011.			- importação de carvão vegetal de qualquer natureza; - exportação de carvão vegetal de espécies nativas (atividade proibida, conforme IN Ibama nº 15/2011, Art. 8º); - produção, embalagem ou comércio de carvão vegetal de qualquer espécie (ver 20-62).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<b>CNAE:</b> Não se aplica					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 80	<b>Descrição:</b>	Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
	Considerar o estabelecimento de origem da exportação (silvicultura, etc).				
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Considerar o responsável técnico do estabelecimento de origem da exportação (IN Ibama nº 21/2014, Art. 12).	
<b>Observações:</b>					
- Estão obrigadas à inscrição junto ao CTF/APP nesta atividade as pessoas físicas e jurídicas que realizem exportação de carvão nos termos desta ficha. Destaca-se que a inscrição é obrigatória para o interessado na exportação (e não para a <i>trading</i> );					
- Caso o interessado esteja fazendo uma exportação eventual, deve manter seu registro no CTF/APP durante o tempo que durar o processo de exportação (data de início no começo do trâmite de comércio exterior, término quando do recebimento da carga pelo destino);					
- caso o interessado realize várias exportações, deve manter seu registro no CTF/APP ao início da primeira exportação e registrar o término quando deixar de desenvolver a atividade;					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	20 – 80	<b>Descrição:</b>	Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Médio				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
	Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;				
4	<a href="#">Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009</a> : referente aos procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria;				
5	Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006: referente a substituição da Autorização para Transporte de Produtos Florestais (ATPF) pelo Documento de Origem Florestal (DOF).				
6	Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014 : referente ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor;				
7	Instrução Normativa Ibama nº 15, de 6 de dezembro de 2011: referente aos procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas;				